

CONSTRUINDO UMA GESTÃO PRISIONAL FUNDAMENTADA NA SOCIALIZAÇÃO E RESGATE DO SUJEITO “REEDUCANDO”: UM ESTUDO DE CASO

Edison da Rocha Andrade

Resumo: Este trabalho tem por objetivo fazer uma análise sobre a necessidade do sistema penitenciário brasileiro em trabalhar a ressocialização do apenado, com ações que vão desde ensino formal dentro das penitenciárias, oficinas de trabalhos, até participação do apenado em ações de cidadania. Cabe ao poder público buscar mecanismo de ressocialização, partindo de ações que permitam ao apenado desenvolver-se moralmente e tecnicamente. Rompendo de forma empírica que os presídios são escola do crime. Desta forma o artigo fundamenta-se em Leis, Decretos, e Constituição Federal. E através observação da realidade infere-se de modo, que a socialização do reeducando é possível, uma vez o processo de inclusão permite um novo recomeço, fundamentado em experiência construída dentro das casas prisionais.

Palavras-chave: Ressocialização, Cidadania, Trabalho, Penas.

Abstract: This study aims to analyze the need of the Brazilian prison system to work the rehabilitation of the convict, with actions ranging from formal education in prisons, workshops work, participation of the convict in citizenship actions. Where it is up to the government to seek rehabilitation mechanism, starting from actions that allow the convict to develop morally and technically. Breaking empirically that prisons are schools of crime, so the article is based on Laws, Decrees and Federal Constitution.

Keywords: Rehabilitation, Citizenship, Work, Feathers.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema “construir uma gestão profissional fundamentada na socialização e resgate do sujeito Reeducando compreendendo um dos maiores problemas da atualidade que aflige a sociedade, que é a visão sobre a construção dos apenados, e como este sujeito está apto para viver novamente em sociedade, e qual as ações governamentais sobre a ressocialização destes indivíduos.

Busca-se mediante este artigo compreender o problema do trabalho, que é conhecer como pode ocorrer a socialização destes sujeitos, e a inclusão deste na sociedade mediante trabalhos desenvolvidos na casa prisional de Cruz Alta.

Tendo como objeto de pesquisa o Presídio Estadual de Cruz Alta, que conta com 269 detentos entre regime aberto e semi-aberto, com 180 homens e 20 mulheres, apresentado como objetivo compreender o papel da gestão prisional na recuperação dos sujeitos em restrição de liberdade. Partindo de uma observação a eficácia das leis em favor de ressocialização; tendo a investigação como a forma eficiente da ressocialização no sistema prisional; construindo uma visão de gestão de resgate, cidadania, e dignidade do reeducando com restrição de liberdade.

Percebe-se que o sistema penitenciário está falido, como também a aplicação das penas que muitas vezes são equivocadas é necessário que as casas penitenciárias possam desenvolver ações que permita uma mudança de atitude.

Portanto, este trabalho busca compreender todo o processo de socialização e inclusão destes sujeitos desde seu aprendizado até a saída da casa prisional de Cruz Alta.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Os Presos no Brasil e seu Perfil

Uma das características dos presos da casa de detenção de Cruz Alta, partindo da observação neste estabelecimento, é que a grande maioria são de famílias pobres.

Filhos e filhas de famílias desestruturadas, com pouco acesso a educação, e em grande maioria sem uma formação profissional bem como analfabetos e analfabetos funcionais.

Percebe-se que já antes mesmos de serem presos já enfrentavam grande conflito social, e ao serem presos dificilmente hoje neste sistema de ressocialização vigente, dificilmente poderão voltar a sociedade como cidadãos de bem e qualificados. Para Mirabete (2002, p.87):

Exalta-se seu papel de fator ressocializador, afirmando-se serem notórios os benefícios que da atividade laborativa decorrem para a conservação da personalidade do delinqüente e para a promoção do autodomínio físico e moral de que necessita e que lhe será imprescindível para o seu futuro na vida em liberdade.

Acredita-se que a pena deve fundamentar-se em função retributiva ao dano causado, mas também pode-se pensar que a pena deve fundamentar-se em uma função intimidativa, para a repreensão aos futuros atos ilícitos, e outros ainda acreditam que a pena perfeita deve fundamentar-se num processo reeducativo, onde percebe-se que esta fundamenta-se melhor com a necessidade da sociedade, em receber de volta um sujeito com uma visão nova de moral e com condições de inserir-se no mercado de trabalho e na sociedade, após o cumprimento de sua pena. Segundo Zacarias (2006, p. 65):

Devemos ter em mente, que o preso, o condenado, na mente do cidadão comum e mesmo dos mais evoluídos, será sempre uma ameaça, não bastando que tenha pago seu crime com a supressão de sua liberdade, a pena lhe incomodará por toda sua vida.

A ressocialização fundamentada na pena reeducativa permite que o apenado fique ou tente afastar da desocupação o busque caminhos que comprometam o mesmo por falta de opção. Para a Lei de Execução Penal 7210 de junho de 1984:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. § 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Um fator preponderante do apenado é o processo de aculturação do detento, uma vez que os conceitos e regras da sociedade pouco valem dentro do sistema carcerário que obedece a regras e normas próprias.

Apenados vivem em locais desumanos, amontoados o que diminui a auto-estima e as chances de recuperação e aumento da revolta e do sofrimento, isto mostra a necessidade da instituição prisional em permitir ações na prática como projetos que permitam a utilização deste indivíduo em cursos e em ações que permitam a aprender uma profissão. Cabe ao detento algumas implicações que estão prevista na lei de execução penal, art. 38:

- I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI - submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho.

Outro fator fundamental é a separação dos detentos de acordo com os delitos cometidos por eles, pois desta forma não permite-se que criminosos de alto potencial sirvam de professores para outros apenados de menor periculosidade.

Após todos os problemas sabido e vivido pelo detentos dentro das casas penitenciárias, é fundamental o enfrentamento e a formação de um novo modelo que responda aos desejos da sociedade. Conforme afirma Kuehne (2013, p. 32) que o trabalho é um dos fatores que apresenta uma certa importância como objetivo maior da lei de execução penal, que desenvolve-se na sociedade.

Cabe ao sistema prisional buscar a reinserção mediante a educação e ao trabalho, sendo este um dos objetivos do sistema penitenciário brasileiro, oportunizando um novo começo para estas pessoas.

Percebe-se que o sistema penitenciário brasileiro a muitos anos vem reproduzindo exclusão social, estando este modelo longe de alcançar o objetivo que é ressocializar.

2.2 Ressocialização penal

Compreende-se a importância da ressocialização com a evidente inutilidade das penas com fins retribuídos, com objetivo de desenvolver a prevenção geral e especial negativa, sendo que a pena carcerária, apresenta como objetivo principal a ressocialização do apenado para o convívio social dentro dos padrões da sociedade.

[...] a ideia de inclusão, enquanto uma dinâmica assimiladora das diferenças implica também a criação da ideia de margem e marginalidade da sociedade, pois se refere ainda aos critérios normativos da constituição da sociedade organizada e normalizadora. É nesse sentido que a posição normal/anormal cria perspectiva da exclusão do que deve estar fora da sociedade normalizada. (SILVA, 2005, p. 44)

Também apresenta o fim ressocializador, que encontra dentro das legislações modernas a atribuição para a pena privativa de liberdade, apresenta como função primordial dentro dos estabelecimentos prisionais, fundamentado na teoria da prevenção especial, proporcionando oportunidades de participação na vida social.

Um dos grandes problemas da ressocialização é a dificuldade do emprego, pois a oferta deste é considerada escassa, ea sociedade ainda constrói barreiras que diminui consideravelmente as possibilidades do emprego formal para este apenado que busca mediante oportunidades a inclusão dentro da sociedade. Conforme Kuehne (2013,p.32):

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam.

Compreende-se o trabalho como um direito fundamental e social, que cabe a todos os cidadãos sendo que este direito esta fundamentado na Constituição Federal no art. 6º. Também a leis da Execução Penal no artigo 41, inciso II, traz o trabalho como sendo direitos dos presos:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:
I - alimentação suficiente e vestuário;
II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;
IV - constituição de pecúlio;
V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
XI - chamamento nominal;
XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. [\(Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003\)](#)
Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Desta forma entre os direitos que constam no art. 41,o trabalho fundamenta-se como um dos maiores fundamentos de ressocializador, pois inibe os efeitos corruptores do ócio, e permite a construção da personalidade do sujeito, permitindo ao recluso algum dinheiro que auxilia na subsistência de suas família.

Com o trabalho executado o recluso tem o benefício da remissão que esta presente no art. 126, parágrafo 1º, inciso II, onde para cada três dias de trabalho, um será descontado.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).
§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)
I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)
II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011).

O benefício social que é proporcionado pelo trabalho além de reinserir o apenado, também permite o ressarcimento ao Estado pelas despesas relativas da condenação, onde ambos tanto Estado como apenado são favorecidos.

As questões educacionais, dentro da escola tem como finalidade auxiliar o desenvolvimento cognitivo dos ressocializando, buscando a inclusão destes dentro do mercado de trabalho, mediante sua qualificação profissional e inserção escolar, sendo esta mecanismo de transformação social que trata dentro dos arts. 17 a 21 e no art. 41 sobre este tema:

Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984

Institui a Lei de Execução Penal .

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Artigo 21 da Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 3.163, de 2015)

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 3.163, de 2015)

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 3.163, de 2015)

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 3.163, de 2015)

Art. 41 inciso II

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

A educação tem como objetivo principal a finalidade de qualificar o sujeito para construir um futuro melhor quando o mesmo sair do presídio, sendo este um dos princípios fundamentais da socialização, permitindo que a maioria dos apenados tem apenas ensino fundamental

LEP - Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

A educação incentiva o detento a construir novos rumos e também tem como forma de diminuir os dias que devem ser cumpridos atrás das grades, o item posterior faz uma análise das políticas públicas e a socialização dos apenados.

2.3 Políticas públicas como forma de aperfeiçoamento e socialização

Quando busca nas políticas públicas alternativas para que o Estado possa construir caminhos de uma execução do apenado para que esta cumpra com os objetivos da ressocialização do indivíduo.

Sendo que estas políticas públicas compreendem-se como um grande problema que reflete tanto dentro do sistema carcerário como fora na sociedade, onde estas ações podem ser definidas em aspectos distintos como: estatal, criminal e penitenciária.

[...] por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida. (GOFFMAN, p. 15, 1987).

É necessário o governo construir ações que não sejam somente do cunho de representação e cumprimento penal possam ser instrumento para diminuir a ressocialização e o problema carcerário, como ações na área da educação, saúde, segurança, e oficinas que permitam ao apenado ao cumprir sua pena sair em regime de progressão ter acesso ao mercado de trabalho.

É preciso que ações de cunho social e de ressocialização possam ser implementadas como ampliação das possibilidades da substituição das penas privativas pelas restritivas de direito ou de multa, uma observância quando da necessidade das prisões cautelares podendo ser impostas estas quando preencher os requisitos presentes na lei e não houver outra medida cautelar menos drástica que a prisão. Para Madeira (2008, p. 148):

Esses programas focalizam egressos, visando à redução dos índices de reincidência, e têm certa efetividade, embora restrita, haja vista a pequena população abrangida, e a dificuldade de colocação no mercado de trabalho para esta parcela da população.

Cabe lembrar que as ações públicas de políticas que são colocadas em práticas dentro dos estabelecimentos carcerários são conhecidos como política penitenciária. Sendo preciso o auxílio do Poder Público para atender as necessidades estruturais dentro dos presídios, como local para os apenados desenvolverem estas atividades variadas como atividades físicas, estudo, oficinas, local apropriado para refeições estas ações estão previstas na lei de Execução Penal.

Quando o poder público busca através de ações afirmativas pretende diminuir as desigualdades sociais, e neste caso permitir que os direitos destes sujeitos possam ser construídos mediante oportunidades que favorecem a inclusão e ressocialização de indivíduos que encontram-se em reclusão.

Com estas ações fica evidente que novas formulas de agir dentro das casas prisionais, favorecem a melhoria da segurança pública, fundamentada na necessidade de um olhar voltado para os Direitos Humanos dos apenados, com finalidade de reintegrá-los na sociedade.

2.4 As Penas

A Norma Jurídica é dividida em duas partes sendo o Preceito e a Sanção, onde o preceito é a parte da norma que orienta o que devemos ou não fazer, sendo estas compreendidas como regras de conduta.

A Sanção é a pena imposta quando o sujeito viola as normas, podendo consistir na privação de determinados jurídicos da vida.

Sendo as penas que constam no Direito Penal brasileiro são as privativas de liberdade, as restritivas de direito e pecuniária, a Pena Privativa de Liberdade, esta ainda é defendida como a única solução para a diminuição da violência, sem considerar que a falta de políticas públicas ou ação dos governos podem ser a causa das ações que são desencadeadas por uma parcela da população. Zacarias (2006,p.61):

O trabalho é importante na conquista de valores morais e materiais, a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena.

Sendo esta pena aquela que restringe com maior intensidade a liberdade do condenado, onde este permanece em um estabelecimento prisional, sendo as penas privativas de liberdade podendo ser dividida em reclusão e detenção.

Para o artigo Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Considera-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

O Regime fechado, é a fase onde o apenado fica fechado, impõe que esta pena seja cumprida em penitenciária sendo este estabelecimento de máxima ou média segurança, sendo que neste regime o apenado pode trabalhar dentro das penitenciárias ou fora dele quando for o caso de obra pública, sendo recolhido a este estabelecimento no período noturno. Na visão do Juiz Sidnei Brzuska, em entrevista ao ConJur (A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação) sobre sistema prisional referente a ressocialização e o castigo no sistema prisional em junho de 2011:

ConJur — O condenado vai para o sistema prisional para ser castigado ou ressocializado? Sidinei Brzuska — A prisão não escapa da questão punitiva. No entanto, a pena não deveria se esgotar na punição, a fim de melhorar o preso. Como não chegamos até este patamar, não podemos falar em ressocialização ou profissionalização do preso. Quando acontece, é uma exceção. São iniciativas pontuais, individuais, de um diretor, de um juiz ou promotor, e não do Estado. Porque o Estado não tem uma política clara, objetiva, massiva, que beneficie milhares de presos. Simplesmente, esta política não existe. Existem exemplos de boas práticas, mas que não se transformaram em política pública, que atinja a todos.

Regime semiaberto, onde neste regime o apenado esta num período intermediário, onde o apenado é inserido numa casa albergado ou instituto similar, sendo também que neste estágio o apenado já adquiriu hábitos e méritos para a sua conduta, ou seja tem um voto de confiança.

Regime aberto é a parte mais branda do regime de execução penal, onde vive fora do estabelecimento prisional e sem vigilância, devendo este trabalhar e frequentar cursos.

Mas diferente de qualquer regime penal existente é preciso ter consciência que a população prisional possa usufruir de um direito garantido pela Constituição Brasileira e pela Lei de Execução Penal, não vista como um privilégio.

Pois o sistema penitenciário brasileiro, muitas vezes não atende o objetivo que é ressocializar e permite a reprodução de violência, ou abandono, que muitas vezes este sistema não é adequado para um novo começo.

Partindo desta visão contraditória, é que este trabalho constrói-se como forma de conhecer a realidade sobre a importância da ressocialização. Pois é necessário investimento que permita construir mecanismo de valorização e construção social.

3 METODOLOGIA

Neste trabalho pesquisa de campo no Presídio Estadual de Cruz Alta, o qual foi inaugurado no dia 15 de fevereiro de 1958, situado na Rua Coronel João de Deus, nº 192. Quando da fundação foi nomeado “Cadeia Municipal de Cruz Alta” e após longos anos tornou-se Presídio Estadual de Cruz Alta. Hoje possui uma lotação de 269 internos entre presos do regime fechado, semiaberto e aberto, com 180 homens e 20 mulheres, sendo esta casa prisional de segurança mínima, conforme dados fornecidos pela Susepe, através de seu site oficial.

Foram utilizados métodos que serviram para alcançar os objetivos propostos, considerando as orientações e recomendações de obras da literatura existentes sobre o assunto e leis, decretos que puderam fundamentar o tema e os objetivos da pesquisa.

Este estudo caracterizou-se por ser uma pesquisa do tipo qualitativa de cunho exploratório e descritivo de caso.

Minayo (2000) descreve que, é a partir da pesquisa qualitativa que caminhamos para o universo de significados, motivos, aspirações atitudes, crenças e valores de dados considerados “qualitativos” que necessitam de um referencial de coleta de dados e de interpretação de outra natureza.

Segundo Gil (2000), o estudo de campo tem a finalidade de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, objetivando formular problemas ou hipóteses, mediante dados coletados e observados.

Todo procedimento metodológico tem como objetivo delinear o caminho a ser percorrido pelo pesquisador na tentativa de relacionar a teoria com a vivência. A metodologia dá origem ao método, e é o método que possibilita a pesquisa.

Conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 83), método é “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do pesquisador”.

Tendo como método, pesquisa de campo, bibliográfica e exploratória, que busca conhecer, relatar e investigar no campo tema proposto e sua veracidade e objetivos traçados pelo investigador.

De acordo com Marconi (1996), o termo variável pode ser considerado como “uma classificação ou medida, uma quantidade que varia”. Assim, para o objeto do estudo proposto, a presente pesquisa assumiu como variáveis de investigação: Observação do presídio pesquisado; Acompanhamento das atividades de socialização desenvolvidas dentro do sistema prisional pesquisado; Verificação de leis e documentos sobre as atividades para os reeducandos que permitam o resgate do sujeito.

4CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre os projetos desenvolvidos dentro do local pesquisados temos “Grupo Flor do Deserto,” de iniciativa da Assistente Social e Psicóloga da casa prisional de Cruz Alta, tem como objetivo proporcionar o processo de ressignificação da identidade das mulheres em situação de prisão, facilitando a percepção sobre a auto imagem, promovendo as relações interpessoais, e integração entre as participantes,

onde o compartilhamento das vivências permite um resgate do sujeito na ressignificação de sua identidade.

Busca através de palestras, teatros e filme construir uma identidade, com participação de psicólogas, enfermeiras, dinâmicas de grupos, e participação de grupos religiosos.

Sendo que conta com todo apoio do presídio, através de sua direção que investe neste projeto que permite a mulher vencer desafios e recomeçar a caminhada de forma digna, correta, e principalmente com saberes desenvolvido deste do sistema prisional do presídio estadual de Cruz Alta.

Também tem o projeto de reinserção social pelo trabalho, que conta com participação de empresas de Cruz Alta e Região, para capacitação de mão de obra, visando a pactuação de PACS para a formação de mão de obra qualificada, para inserção na sociedade segundo Foucault (1998, p. 198-199):

[...] a prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento para o cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam numa certa especialização, é "onidisciplinar". Além disso, a prisão é sem exterior e sem lacuna; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante: enfim ela dá poder quase total sobre os indivíduos; tem seus mecanismos internos de repressão e castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido.

Tendo este projeto objetivo decapacitar 10 apenados que tem como objetivo a certificação profissional, juntamente com o desenvolvimentode responsabilidade e por conseguinte terão os mesmo benefício de remição de sua pena

Este projeto permite ao apenado profissionalizar-se dentro do sistema prisional, qualificando-se e, criando mecanismo de inserção social, na busca de construir uma nova oportunidade para o apenado incluir-se no mercado de trabalho, pela qualificação, que por conseguinte estar capacitado para gerir o seu sustento.

Estas ações contam com o apoio da gestão do presídio que acredita na oportunidade este apenado, em recomeçar sua vida assim que sua pena estiver concluída.

Apesar disso, parece que logo depois da liberação o ex-internado esquece grande parte do que era a vida na prisão e novamente começa a aceitar como indiscutíveis os privilégios em torno dos quais se organizava a vida na instituição. O sentimento de injustiça, amargura e alienação, geralmente criado pela experiência do internado e que comumente assinala um estágio na sua carreira moral, parece enfraquecer-se depois da saída (GOFFMAN, 2001, p. 68).

Desta forma busca-se mediante convenio com as empresas da cidade desenvolver estratégias e alternativas para a reinserção deste sujeito ao mercado de trabalho, com a devida qualificação profissional, construindo desta forma possibilidade de trabalho e geração de renda após o cumprimento da pena por parte dos apenados.

Compreendendo este fato, fica fácil entendermos, também que o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas: ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro da sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre. (THOMPSON, 1976, p. 51)

Outro projeto que é desenvolvido no presídio observado é “Qualificação em Soldagem e preparação para o Mercado de trabalho”. Este projeto busca capacitar os apenados para mercado de trabalho, em qualificação em soldagem, com conhecimentos referentes aos exigidos pelo mercado de trabalho atual, sendo este projeto desenvolvido pela iniciativa privada Panambi, de forma voluntária, pelo senhor Jorge Almeida .

O presídio desenvolve um curso de solda que teve a inicio, no dia 08 de março de 2016, com instrutor da cidade Panambi, com objetivo de qualificar os reeducandos com finalidade de inserção na sociedade , e mercado de trabalho.

Partindo de um resgate de autonomia deste sujeito que ao cumprir sua pena esta apto para ingressar no mercado de trabalho, assim contribui o presídio pesquisado de forma positiva para um novo recomeço deste apenado.

Ao realizar as análises dos dados pesquisados, dentro do presídio pesquisado, percebe-se que a instituição busca construir mecanismo de socialização de seus reeducandos, uma vez que trabalha de forma efetiva para a inclusão deste sujeito na sociedade.

Desta forma o presídio pesquisado desenvolve de forma eficaz e permanente a socialização de seus apenados, permitindo a inclusão deste reeducando na sociedade.

4.1 CONCLUSÃO

Ao concluir este trabalho, fica claro para mim, pesquisador que e muito ainda é necessário fazer, para que o apenado possa ser incluído na sociedade, é preciso construir alternativas de ressocialização e, uma nova visão social, deste sujeito que encontra-se dentro dos presídios .

Com ações construída em conjunto com o poder público para que o foco principal do detento que é ressocializar-se, criando novas possibilidades da melhora da sua qualidade de vida.

O presídio possibilita ao detento desenvolver estas atividades dentro das oficinas, para que estes não tenham apenas suas penas diminuídas, pois a cada 3 dias de trabalho diminui 1.

Também pude perceber que os apenados ao desenvolverem estas oficinas desenvolvem um sentimento de esperança, de um novo amanhã fundamentado na qualificação social, e nas oportunidades que são oferecidas neste espaço para os mesmos.

Estas ações permitem que o apenado tenha um profissão e ocupação conviva com pessoas que servem de pontes para um novo começo, sendo fundamental a participação da sociedade em inserir este sujeito posterior o cumprimento de sua pena no mercado de trabalho e na sociedade.

É necessário, por parte do poder público realizar investimento em consonância com a legislação que assegura ao apenado a oportunidade de ressocializar-se, vivendo este em condições dignas de para que ao sair do presídio este individuo possa estar capacitado profissionalmente e apto ao exercer suas ações como cidadão.

6 REFERÊNCIAS

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das penas**. São Paulo: Ed. CID, 2004.

BITENCOURT, C. R. **Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas**. 4. ed . São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, **Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Brasília, Senado Federal, 1988.

_____; **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 05 de agosto. 2013.

FOLCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo, Perspectiva, 2011.

GRECO, R. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

KUHENE, M. **Lei de Execução Penal Anotada**. 11. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013.

MIRABETE, J F. **Execução penal**: comentários à lei nº 7.210. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, M. L. Michel Foucault e a Genealogia da Exclusão/Inclusão: o caso da prisão na modernidade. **Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 5, n. 17, p.39-62, 2005.

SPOSATI, A. Exclusão Social Abaixo da Linha do Equador. In: VERAS, M. P.. **Por uma Sociologia da Exclusão Social**: o debate com Serge Pugam: O debate em torno de um conceito. São Paulo: Educ, p. 126-138. 1999.

ZACARIAS, A.E . C. **Execução Penal Comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.